

LEI N° 4.080 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Arquitetos da 9 de Julho nº 336, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.362/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Arquitetos da 9 de Julho nº 336, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 14.803.598/0001-61, o imóvel registrado na matrícula nº 43.584 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, constituindo-se de um terreno com 1.066,46 metros quadrados, com a seguinte descrição:

“começa no vértice P-30, situado na divisa do lote 1-H, e na divisa da Rua “Idúlia da Costa Vilela”, e daí segue confrontando com o lote 1-H, com o azimute de 357°58’49” e distância de 70,00 metros até o vértice P-29; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 1-G, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°58’49” e 15,00 metros até o vértice P-32; e 177°58’49” e 72,19 metros até o vértice P-31; e finalmente deflete à direita e segue confrontando com a Rua “Idúlia da Costa Vilela”, com o azimute de 276°18’18” e distância de 15,16 metros até o vértice inicial P-30, fechando o perímetro. O terreno descrito está localizado no lado “ímpar” da rua “Idúlia da Costa Vilela”, distante 315,952 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida “Eng. Ivanil Francischini.”

Parágrafo Único – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica a Arquitetos da 9 de Julho obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I.** Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II.** o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades da Arquitetos da 9 de Julho;
- III.** a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV.** permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V.** realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;

VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,

VII. participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.

§ 1º. A Arquitetos da 9 de Julho terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades da Arquitetos da 9 de Julho sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

§ 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 3º. Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.

Art. 5º. Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 23 de abril de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração